



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0277/2023

**"Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019."**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0277/2023, de autoria do Governador do Estado, que altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019, nos termos do art. 1º e Anexo Único da proposição.

Da Exposição de Motivos nº 147/2023, subscrita pelo Secretário de Estado da Fazenda, colhe-se os seguintes argumentos para apresentação da proposta legislativa:

[...]

Esta alteração torna-se necessária para promover as adequações no Plano Plurianual 2020-2023 em virtude do advento da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.

Uma vez que a referida lei criou órgãos novos - a exemplo da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), da Secretaria Executiva de Aquicultura e Pesca (SAQ) e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI) - e modificou estruturas no Poder Executivo - como na transformação da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), uma autarquia, na Secretaria de Estado do Turismo - SETUR -, faz-se necessário adaptar as leis orçamentárias, em respeito aos princípios da legalidade, da programação e da universalidade orçamentária.



[...]

Dessa forma, o presente projeto de Lei propõe a criação de 55 (cinquenta e cinco) novas subações nos órgãos criados pela Lei nº 18.646/2023. Para a criação destas subações, as metas financeiras foram remanejadas de subações pertencentes à Secretaria de Estado da Administração (SEA), à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS), à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e à Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), não havendo assim alteração na meta financeira total do PPA 2020-2023.

[...]

A matéria foi lida no Expediente do dia 23 de agosto do corrente ano e, na sequência, aportou neste Colegiado para apreciação, em atenção aos arts. 73, I, 144, II, e 211, IV, todos do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Preliminarmente, reitera-se que o Projeto de Lei em exame busca autorização legislativa para alterar a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (Lei nº 17.874, de 2019), em decorrência das alterações promovidas pela Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 741, de 2019, para a estruturação organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo.

Nesse sentido, a Constituição Estadual, em seu art. 123, incisos VI e VII, condiciona a abertura de crédito especial e o remanejamento de programa, de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, (I) à prévia autorização legislativa e (II) à indicação dos recursos que suprirão o referido crédito.



Em sintonia com o disposto na Constituição Estadual, o art. 7º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, estabelece que a exclusão de programas ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico.

Sob o aspecto legal da proposta legislativa, convém, ainda, fazer referência ao art. 56 da mencionada Lei estadual nº 18.646, de 2023, que alterou a Lei Complementar nº 741, de 2019, para dispor sobre a nova estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, tendo vinculado a consecução do objeto daquela Lei ao encaminhamento das adequações necessárias no Plano Plurianual, senão vejamos:

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará projetos de lei, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, com as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 (LOA 2023) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020- 2023) para a consecução do objeto desta Lei.

Sendo assim, entendo que, ao encaminhar a proposta legislativa em análise, objetivando a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (Lei nº 17.874, de 2019), o Chefe do Poder Executivo cumpriu o que determina a Constituição Estadual, a Lei estadual nº 17.874, 2019, e a Lei estadual nº 18.646, de 2023, no que tange à espécie em tela, em conformidade com os dispositivos acima apontados.

Por fim, em face do campo temático da proposição em tela, compete a este Colegiado pronunciar-se acerca do seu mérito. Nesse sentido, ratificando a manifestação do Secretário da Fazenda, ressalto que a medida vem ao encontro do interesse público, uma vez que os recursos serão destinados para as Secretarias recém-criadas pela Reforma Administrativa do Poder Executivo, sendo, portanto, imprescindíveis à continuidade das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado.



Frente ao exposto, considerando que a proposição atende à legislação pertinente ao tema, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com amparo no inciso II do art. 73, no inciso II do art. 144 e no inciso IV do art. 211 do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0277/2023 e, **no mérito**, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator